



DECRETO MUNICIPAL Nº 681, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Instaura o Programa de Regularização Fundiária Social – Moradia Legal, REURB-S, no Município de Altinho, Núcleo Urbano Informal Loteamento Novo Milênio e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, IV, XII, XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 13.465/17; e

CONSIDERANDO a pactuação administrativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE, da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco – ARIPE, a qual aderiu o Município de Altinho/PE;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social posto no art. 6º da Constituição Federal, viabilizado pelos instrumentos postos na Lei Federal nº 13.465/17 para legitimação e regularização fundiária inerentes à cidadania;

CONSIDERANDO que parte do solo urbano do Município não conta com imóveis regulares, inviabilizando a segurança jurídica e a efetivação de políticas públicas de promoção da moradia;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é determinação dos arts. 5º, XXIII; 170, III; 182, §2; 184 e 186 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar o Programa de Regularização Fundiária Urbana Moradia Legal, na modalidade REURB-S de Interesse Social (REURB-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, na área urbana da sede do Município de Altinho/PE, popularmente denominado Loteamento Novo Milênio e adjacências.

Art. 2º A instauração do processo administrativo referido no art. 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB-S, conforme art. 14, inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o processo administrativo referido no art. 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social- REURB-S, nos termos do art. 13, inciso I, e art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, sem prejuízo das adequações à realidade local, consoante dicção legal;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Art. 4º O processo administrativo e seus procedimentos para fins do art. 1º será coordenado pela Secretária de Assistência Social, sem prejuízo, quando necessário, da atuação conjunta dos demais órgãos municipais, sob a supervisão direta e imediata do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo dentre outras atribuições:

- i. solicitar pareceres e estudos técnicos e orientações aos órgãos municipais competentes ou terceiro contratado;
- ii. proceder com as notificações dos titulares de domínio, proprietários, confinantes e terceiros eventualmente interessados, para a devida tramitação do processo de regularização Fundiária;
- III. mediar eventuais conflitos que surgirem no decorrer dos processos de regularização;
- IV. emitir a conclusão formal do processo e exarar as Certidões de Regularização Fundiária e/ou Declaração de Regularidade Fundiária;

Art. 5º A descrição e delimitação precisa das áreas e respectivos imóveis beneficiados pelo Programa Moradia Legal, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão sempre precedidos, dos atos administrativos competentes, em homenagem aos Princípios norteadores da Administração Pública, com a consequente expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Altinho/PE,

Em, 02 de abril de 2024.



Orlando José da Silva
Prefeito Constitucional

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68